

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Futebol, representado pelo Senhor Aron Dresch, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto " DESENVOLVIMENTO CRAQUES DA BASE. "

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração de termos de fomento existe a obrigatoriedade de realização de chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, há, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, o qual devido sua natureza singular, só pode ser executado por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular.

Nota-se que a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Futebol é a única e exclusiva representante da modalidade Futebol no âmbito estadual, é filiado na Confederação Brasileira de Futebol, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a Declaração de Exclusividade anexa para realização do evento "DESENVOLVIMENTO CRAQUES DA BASE", que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais de Futebol.



Importante frisar que a representatividade única da OSC Federação Mato-grossense de Futebol no âmbito estadual é atestada pela Confederação Brasileira de Futebol, conforme Declaração, juntado na fl. 85 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Futebol no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição, é primordial compreender que a Organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições de Futebol, conforme estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol, entidade superior à qual é cadastrada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.

Por conseguinte, a Organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores do Evento

"DESENVOLVIMENTO CRAQUES DA BASE", com reconhecimento público, premiações e resultados significativos para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo portfólio e pelos documentos juntados nas fls. 326 a 349 dos autos.



PLANILHA DOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

PROJETO	PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	DATA	VALOR
CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL 2020	22743/2020	0097-2020	18/03/2020	188.000,00
EXECUÇÃO FÍSICA DOCUMENTAL E DE MICROFILMAGEM DO PROCESSO MEMORIAL DO ESPORTE MATOGROSSENSE	784864/2011	146/2011	09/12/2011	88.000,00
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS EQUIPES PARTICIPANTES DO V CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES AMADORAS	621093/2011	079/2011	08/09/2011	150.000,00
VIII COPA MATO GROSSO DE FUTEBOL 2011	621058/2011	098/2011	22/09/2011	550.000,00
V CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES AMADORAS/2011	621039/2011	077/2011	06/09/2011	534.600,00
IC CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL FEMININO	621106/2011	100/2011	29/09/2011	33.000,00
INCENTIVOS AOS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE MATO GROSSO/2011	219399/2011	006/2011	20/04/2011	1.815.000,00
VII COPA MATO GROSSO DE FUTEBOL SUB 20- CATEGORIA DE BASE	588467/2010	084/2010	10/11/2010	506.000,00

Quanto ao enquadramento como Organização da Sociedade Civil, percebe-se que a instituição cumpre todos os requisitos, conforme o Art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, uma vez que todos os elementos exigidos estão previstos no estatuto social da entidade, e a regularidade jurídica da OSC é comprovada pela Certidão de Habilitação Plena anexa nas fls. 163 e 164.

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL Usário/Sírio: Benedito Antonio de Moraes Proença Filho Ope¹⁶³

SIGCon
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Ingresso de Recursos | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilitação com Pendência de Documentos
VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

Habilitada

Imprimir

Entidade: FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL	Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações
CNPJ: 03.238.698/0001-76	Município: Cuiabá
Nome de Dirigente: Aron Dresch	Função:

Documentos Institucionais

Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigente(s) da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia (AUTENTICADA) do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente, (ESTATUTO):

- os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ESTATUTO)
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (ESTATUTO)
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ESTATUTO)
- as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executório na organização da sociedade civil. (ESTATUTO)

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado:

Validade: 26/05/2025

Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Federação Mato-grossense de Futebol, pois vislumbra-se que a exclusividade da entidade, a singularidade do objeto da parceria, e a regularidade jurídica da OSC

justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto "DESENVOLVIMENTO CRAQUES DA BASE", seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2024

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer